



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

Referências:

Processo Administrativo nº 24/2025

Dispensa de Licitação nº 08/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA F COMPANY LTDA., PARA REVISÃO TÉCNICA, ATUALIZAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, LEVANTAMENTO DE CUSTO, ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CÁLCULO, QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI, CRONOGRAMA POR ETAPAS, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO À CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.387.640/0001-95; neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. Clayton Divino Boch, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na R. [REDACTED] Mococa, estado de São Paulo e, do outro, doravante denominada CONTRATADA, a empresa **F COMPANY LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.042.649/0001-03, CREA-SP: 2396423, com sede na Rua Dr. João Gabriel Ribeiro, 467, 2º andar, sala 22, Centro, São José do Rio Pardo/SP, CEP 13.720-000, e-mail: fabiano@paxengenharia.com, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. Fabiano José da Silva, Engenheiro Mecânico, CREA-SP: 5061205365, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], celebram o presente CONTRATO EMERGENCIAL (art. 75, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021), resultante do Processo Administrativo nº 24/2025 – Dispensa de Licitação nº 08/2025, ratificada em 23 de julho de 2025, em conformidade com a Lei federal nº 14.133/2021, têm entre si certo e ajustado, conforme Termo de Referência anexo e cláusulas e condições a seguir transcritas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a revisão técnica, atualização e readequação de projetos executivos, levantamento de custo, elaboração do memorial de cálculo, quantitativos, cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI, cronograma por etapas, fiscalização e acompanhamento da reforma e adequação do prédio anexo à Câmara Municipal de Mococa, com previsão de acesso entre o segundo pavimento do prédio sede da Câmara Municipal ao segundo pavimento do prédio anexo, por meio de ponte suspensa com desnível.

1.2 Deverá ser assegurado o atendimento de todo projeto às normas de acessibilidade e em conformidade para obtenção do laudo para vistoria do Corpo de Bombeiros. O projeto deve ser atualizado de forma a atender às necessidades da administração, com atenção para itens como: I) telhado/laje ou forro, uma vez que o primeiro andar apresenta goteiras na época de chuvas; II) projeto de reestruturação hidráulica e elétrica, tendo em vista que o prédio tem mais de 50 anos; III) previsão de renovação completa do acabamento, pinturas interna e externa; IV) restauração e revitalização da fachada; V) troca de pisos e azulejos; VI) calhas e rufos; VII) avaliação estrutural, diagnóstico e demais itens corretivos necessários para o bom funcionamento do prédio.

1.3 Descrição dos serviços:

A CONTRATADA deverá promover a revisão técnica, atualização e providenciar eventuais adequações no que se refere aos seguintes documentos elaborados pela empresa LMJ Engenharia e Construção Ltda., (CNPJ/MF: 37.943.139/0001-89), em face do Contrato Administrativo nº 10/2024:

- a) Estudo preliminar, para identificar os problemas do prédio que devem ser sanados com a reforma.
- b) Anteprojeto, projeto básico e projeto executivo elaborado pela empresa LMJ Engenharia e Construção Ltda., (CNPJ/MF: 37.943.139/0001-89), em face do Contrato Administrativo nº 10/2024, devendo haver aceite da Câmara em cada um deles;
- c) Projeto de reestruturação elétrica e hidráulica, com substituição de materiais se necessário, e colocação de mais pontos elétricos, conforme solicitado, com fiação embutida, com previsão de para-raios;
- d) Projeto executivo, bem como planilha de custos, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, cronograma de obra por etapas;
- e) memorial de cálculo e atualização da planilha orçamentária, caso seja necessário.

1.4 A CONTRATADA deverá assegurar que o projeto de reforma contemple:

- a) Análise da estrutura do telhado e laje;
- b) Análise da qualidade da impermeabilização da laje e do telhado à procura de falhas, e o posicionamento dos rufos;
- c) Análise da existência de infiltrações na edificação;
- d) Previsão o uso de tintas emborrachadas na parte externa do prédio;
- e) Projeto de divisões internas com *drywall*, conforme solicitado pela Câmara;
- f) Viabilidade e melhores alternativas de climatização dos ambientes, com melhor aproveitamento da luz;
- g) Estudo de reposicionamento das janelas, para melhor adequação às divisões internas;
- h) Reforma dos banheiros no piso superior com nivelamento dos banheiros ao nível do corredor, com desnível de cerca de 1% para escoamento da água;
- i) Acessibilidade em todo o prédio, com ponte suspensa de acesso entre o prédio Anexo e o prédio sede da Câmara Municipal – o acesso deverá ser totalmente coberto, além de considerar que existe desnível entre os prédios, com respeito ao padrão ABNT para acessibilidade tanto na inclinação



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

quanto na largura do acesso;

j) Previsão de alterações para obtenção do laudo para vistoria do Corpo de Bombeiros.

1.5 Também estão inclusos nos serviços contratados, além dos citados nas cláusulas 1.1 a 1.4 deste instrumento, aqueles descritos do Termo de Referência desta contratação.

1.6 A revisão técnica, atualização e readequação do projeto executivo e documentos pertinentes deverão ser precedidas de visita(s) técnica(s) in loco. A(s) visita(s) técnica(s) deverão ocorrer em até 3 (três) dias úteis da assinatura do contrato, para a verificação das condições atuais do telhado e das demais estruturas do prédio anexo. Após a(s) visita(s) técnica(s), a CONTRATADA deverá informar à Câmara Municipal de Mococa, por meio de relatório detalhado e com fotografias, as condições do telhado e demais estruturas, e propor melhorias para o projeto executivo caso seja necessário. O relatório deve ser enviado à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a última visita.

1.7 Recebido o relatório, a Presidência realizará reunião(ões) com a CONTRATADA para acordar os ajustes a serem realizados no projeto executivo. Após a última reunião, a CONTRATADA deverá enviar as alterações propostas em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global correspondente a **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, em três parcelas, após envio das respectivas notas fiscais.

2.2 No valor constante da cláusula 2.1 estão incluídos todos os gastos com despesas de pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado;

2.3 O pagamento será realizado de forma parcelada, sendo:

2.3.1 A primeira parcela, no valor de 1/3 (um terço) do valor da contratação, será paga após a revisão do projeto executivo e demais documentação descrita na cláusula primeira e aceite da CONTRATANTE;

2.3.2 A segunda parcela, no valor de 1/3 (um terço) do valor da contratação, será paga quando a medição da obra tiver alcançado o percentual de 50% (cinquenta por cento), após aceite da respectiva medição pela CONTRATANTE;

2.3.3 A terceira e última parcela, no valor de 1/3 (um terço) do valor da contratação, será paga quando a reforma no prédio anexo da Câmara Municipal de Mococa houver sido concluída, mediante recebimento técnico da obra por laudo lavrado pela CONTRATADA e aceite da CONTRATANTE.

2.4 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão e envio de Nota Fiscal pela CONTRATADA, através de Pix, transferência bancária ou boleto emitido pela CONTRATADA.

2.5 Na nota fiscal deverá constar o número do processo (**Processo Administrativo nº 24/2025 e Contrato Administrativo nº 10/2025**).

2.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

2.7 Nenhum valor será devido pela CONTRATANTE, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.

2.8 Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

2.9 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

2.10 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, por meio do seu Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 Os serviços serão executados no prédio anexo da Câmara Municipal de Mococa, localizado na Rua Dr. Muniz Barreto nº 82, Centro, Mococa, Estado de São Paulo.

3.2 Toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecida pela Câmara Municipal de Mococa à CONTRATADA.

3.3 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

3.4 Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pela Administração.

3.5 As visitas técnicas presenciais ao local da obra deverão ser previamente agendadas com o gestor ou com a fiscal do contrato, a fim de assegurar o acompanhamento adequado dos serviços, bem como o controle e a fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A gestão do contrato pela CONTRATANTE pelo servidor André Luís Gregghi Lima, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, da proposta da CONTRATADA e deste instrumento, bem como providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.

4.2 A fiscalização contratual, bem como o recebimento parcial do objeto contratado, será realizada pela servidora Marília Gabriela da Costa.

4.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA a fim de que possam acompanhar a execução das obras a serem licitadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto da contratação;
- Zelar pelo bom andamento na presente contratação, dirimindo dúvidas porventura existentes, por meio do servidor que vier a ser designado;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA **em três parcelas**, após envio das respectivas notas fiscais;
- Relacionar-se com a CONTRATADA por meio dos servidores designado pela Câmara como Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução deste instrumento contratual, verificando os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da Câmara, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

5.2 A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência correspondente;
- Fiscalizar a execução da reforma, garantindo que ela seja executada conforme o Projeto básico e cronograma físico e financeiro.
- Fiscalizar a utilização de EPI's pela empresa executora, garantindo a segurança dos funcionários da obra;
- **Realizar visitas técnicas ao imóvel objeto da reforma com frequência mínima de (1) uma vez por semana, a fim de acompanhar a execução dos serviços, dirimir eventuais dúvidas técnicas e assegurar o fiel cumprimento do projeto e das especificações contratuais.**
- **Promover medições mensais da obra acompanhadas de: I) relatório pormenorizado, com descrição dos serviços executados, com demonstrativo fotográfico obtido das visitas semanais realizadas; II) planilha de medição com descrição dos serviços realizados em percentual e com correspondente de valor a ser pago por item e com somatória do total efetivamente realizado; III) cronograma físico-financeiro, com descrição dos percentuais já executados de cada etapa.**
- Elaborar relatório de recebimento da obra após sua finalização.
- Responder, independente da fiscalização e de acompanhamento pela Câmara, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-o de acordo com as especificações e os prazos constantes no contrato;
- Responsabilizar-se pela completa execução dos serviços;
- Responsabilizar-se, integralmente, por eventuais empregados alocados na execução do objeto da contratação, arcando com todos os custos, salários, transportes, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal-estar ou assemelhado;
- Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele que agirá como preposto, apto a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

- Cumprir as orientações do Gestor e do Fiscal do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- Levar imediatamente ao conhecimento da Câmara quaisquer fatos extraordinários ou anormais que ocorram durante o cumprimento das obrigações para adoção imediata das medidas cabíveis;
- É vedado à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Mococa.
- Para a execução desse serviço a contratada deverá fornecer todo material necessário para a execução dos serviços conforme o Termo de Referência integrante a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

6.1 O presente contrato vigorará a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Poder Legislativo, e terá prazo de vigência improrrogável de 1 (um) ano ou até a conclusão da obra, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto contratado, sem motivo justificado;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.2 Será aplicada ao responsável pelas infrações descritas na cláusula anterior às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

a) A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item “a” da cláusula 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas cláusula 7.1.

c) A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c” e “d” da cláusula 7.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal de Mococa, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada ao responsável pela infração administrativa prevista no item “d” da cláusula 7.1. administrativas e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. A CONTRATANTE, em caso de inadimplemento do ajustado estará sujeito à correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore” em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 Constituirá motivo para extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

9.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Mococa nos casos previstos nos itens 9.1.1 até 9.1.3. e 9.1.6, descritos acima.

9.2.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Mococa;

9.2.3 Por decisão arbitral ou judicial, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021 com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

Como condição de sua eficácia, A CONTRATANTE publicará o extrato deste termo no Diário Oficial do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mococa, Estado de São Paulo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante 2 (duas) testemunhas, para um único e só fim de direito.

Mococa/SP, na data da última assinatura eletrônica.

CLAYTON DIVINO BOCH: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED]
Dados: 2025.07.23 15:57:20
-03'00'

FABIANO JOSE DA SILVA: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por FABIANO JOSE DA
SILVA: [REDACTED]
Dados: 2025.07.23 16:48:58
-03'00'

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Clayton Divino Boch

Presidente

RG nº [REDACTED] SSP/SP

CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA:

F COMPANY LTDA.

Fabiano José da Silva

Sócio administrador / Responsável Técnico

RG nº [REDACTED] SSP/SP

CPF nº [REDACTED]

CREA-SP nº: 5061205365

TESTEMUNHA 1:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE LUIS GREGHI LIMA
Data: 23/07/2025 16:04:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: André Luís Greghi Lima

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA 2:

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSA CAROLINA NEGRINI DA COSTA
Data: 23/07/2025 16:00:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Rosa Carolina Negrini da Costa

CPF: [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO INSTRUÇÃO TCESP Nº 1/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mococa

CONTRATADA: F Company Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2025

OBJETO: Revisão técnica de projetos executivos, levantamento de custo, elaboração do memorial de cálculo, quantitativos, cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI, cronograma por etapas, fiscalização e acompanhamento da reforma e adequação do prédio anexo à Câmara Municipal de Mococa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa/SP, na data da última assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clayton Divino Boch

Cargo: Presidente

CPF: ██████████



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Clayton Divino Boch
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED]
Dados: 2025.07.23 15:57:42 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Clayton Divino Boch
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED]
Dados: 2025.07.23 15:58:00
-03'00'

Pela contratada:

Nome: Fabiano José da Silva
Cargo: Sócio administrador
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

FABIANO JOSE DA
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por FABIANO JOSE DA
SILVA: [REDACTED]
Dados: 2025.07.23 16:51:28
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Clayton Divino Boch
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED]
Dados: 2025.07.23 15:58:17 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: André Luís Greghi Lima
Cargo: Técnico Legislativo
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE LUIS GREGHI LIMA
Data: 23/07/2025 16:05:42 -03:00
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>